

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL LMIC 2021 – MODALIDADE INCENTIVO FISCAL

ANEXO VIII
CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

Para os fins do disposto no Edital, considera-se:

I. PROPONENTE: Pessoa física, domiciliada/sediada no Município de Belo Horizonte, responsável pelo projeto cultural inscrito pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC);

II. EMPREENDEDOR: Pessoa física, domiciliada/sediada no Município de Belo Horizonte, responsável pelo projeto cultural beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC);

III. CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL (CFCM): órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural, de comprovada idoneidade moral e conhecimentos técnicos, para avaliar e definir o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no presente Edital;

IV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUNDO): mecanismo por meio do qual o Município de Belo Horizonte viabiliza diretamente projetos culturais, por meio de repasse de recursos financeiros;

V. REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA: transferência de recursos realizada pelo Município de Belo Horizonte, a serem utilizados na execução dos projetos selecionados por meio deste Edital;

VI. CERTIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUNDO): certificado nominal emitido pela Secretaria Municipal de Cultura em favor do Empreendedor, autorizando este a proceder com a abertura de conta bancária específica para movimentação dos repasses financeiros do Fundo;

VII. TERMO DE COMPROMISSO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (TERMO DE COMPROMISSO): documento firmado pelo Empreendedor perante o órgão gestor de cultura do Município, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto contemplado pelo Edital na forma e nas condições propostas e, o segundo, a transferir recursos necessários para a realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos;

VIII. RECURSOS PRÓPRIOS: todo e qualquer recurso econômico e financeiro destinado ao projeto, seja em espécie ou bens de consumo ou durável, que complemente o montante aprovado para o projeto pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município;

IX. ACESSIBILIDADE: acessibilidade que, no âmbito da cultura, promova a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais como as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/línguagem;

X. DESCENTRALIZAÇÃO: ação de política pública que valoriza a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais de Belo Horizonte de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes;

XI. DESCONCENTRAÇÃO DE RECURSOS: transferência de recursos públicos por meio da atividade de fomento que objetive a descentralização cultural;

XII. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO: promoção do acesso aos bens e serviços gerados pelos projetos inscritos no Edital, tais como o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelas ações; a promoção de gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares; a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural; a capacitação de agentes culturais; ações que, em geral, permitam maior acesso pela sociedade aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos integrantes das propostas;

XIII. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS: centros culturais, centros de referência, museus, teatros, praças, ruas e demais edificações e espaços congêneres, gerenciados pelo poder público, em especial os vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, elencados pelo ANEXO II deste Edital;

XIV. EQUIPAMENTOS PRIVADOS: centros culturais, museus, teatros, edificações e demais espaços de uso cultural destinados ao desenvolvimento, à produção, à criação, à reflexão e à fruição da arte e da cultura produzida em Belo Horizonte que não sejam gerenciados pelo poder público, mas que possuam acesso público;

XV. PATRIMÔNIO IMATERIAL OU INTANGÍVEL: refere-se às práticas, expressões culturais e tradições herdadas dos antepassados que conferem identidade a um grupo de indivíduos, tais como: os Saberes (ofícios tradicionais, técnicas, modos de fazer); as Formas de Expressão (linguagens, músicas, pinturas, gestuário, danças, manifestações literárias, plásticas, cênicas e/ou lúdicas); as Celebrações (festas de caráter sagrado ou profano, rituais) e os Lugares (feiras, santuários, praças e demais espaços, onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas).